



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpj@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E FRANCISCO PEDRO DA SILVA - (CPF: 566.454.063-04), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO, situado na Av. Boa Esperança, s-n, centro, Curral Novo-PI, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: FRANCISCO PEDRO DA SILVA - (CPF: 566.454.063-04), com endereço no Sítio Extrema, zona rural de Paulistana-PI, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme autorização do processo de dispensa de licitação de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de transporte escolar (Rota 05).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 03 (três) meses, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte do Orçamento Geral do Município/2021.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 2.613,58 (dois mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Curral Novo do Piauí – PI, 30 de novembro de 2021.

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.630.583-80

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CONTRATADO: *Francisco P. da Silva* _____

TESTEMUNHA: *Gilson de Lira Lopes* _____

TESTEMUNHA: *João Manoel* _____



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

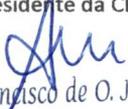


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 034/2021. Contratante: O Município de CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI. Contratado: FRANCISCO PEDRO DA SILVA - (CPF: 566.454.063-04). Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar. Recursos: Orçamento Geral. Valor Mensal: R\$ 2.613,58 (dois mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e oito centavos). Assinatura: 30/11/2021.

CURRAL NOVO DO PIAUÍ (PI), 30 de novembro de 2021.

Presidente da CPL


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

Id:125254316B239EFC

Id:0E2883C85285A16F



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br



ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI
EXTRATO DO CONTRATO**

MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, com sede na Av. Boa Esperança, s/n, inscrito no CNPJ nº 07.417.536/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Naiva de Jesus Macedo**, portadora do CPF nº 797.189.223-34.

Dispensa n. 034/2021. Contratante: O Município de CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI. Contratado: FRANCISCO PEDRO DA SILVA - (CPF: 566.454.063-04). Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar. Recursos: Orçamento Geral. Valor Mensal: R\$ 2.613,58 (dois mil, seiscentos e reais e cinquenta e oito centavos). Assinatura: 30/11/2021.

Contratados:

CURRAL NOVO DO PIAUÍ (PI), 30 de novembro de 2021.

Presidente da CPL
Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

- 1. Maria de Kassia Jesus Macedo – Contrato 37/2021
- 2. Aline da Silva Nascimento – contrato 38/2021;
- 3. Lucas de Lima Sousa – contrato 39/2021;
- 4. Jairo da Silva Costa – contrato 40/2021;
- 5. Ronaldo do Nascimento Oliveira – contrato 41/2021;
- 6. Gefislania da Conceição Carvalho – contrato 42/2021;
- 7. Wilvania Macedo Felix – contrato 43/2021;
- 8. Wiltania da Silva Macedo Paulino – contrato 44/2021;
- 9. Isaelma Macedo de Moraes – contrato 45/2021;
- 10. Reginaldo Demondes do Nascimento – contrato 46/2021;
- 11. Marinete de Souza Brito - contrato 47/2021;
- 12. Francislandia de Carvalho Moraes – contrato 48/2021;
- 13. Maria Aparecida da Silva – contrato 49/2021;
- 14. Geraldo de Carvalho Ferreira – contrato 50/2021.

Id:04719D7DC3BF9FOE

A administração Pública resolve com fundamento na Lei nº 02 de 1º de abril de 2009, através deste instrumento particular, onde os Contratantes têm entre si, como justo e contratado, celebrar o presente aditivo de contrato laboral de trabalho, por tempo determinado, que se regerá sob as cláusulas e condições definidas no contrato prorrogado, aditivado apenas o prazo de validade que passa a findar-se a relação contratual somente na data 31 de dezembro de 2021.

Curral Novo do Piauí, 26 de novembro de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

Naiva de Jesus Macedo
CPF nº 797.189.223-34

Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Contratados:

Procedimento Licitatório n 034/2021. Modalidade: Dispensa. Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de: FRANCISCO PEDRO DA SILVA - (CPF: 566.454.063-04).

CURRAL NOVO DO PIAUÍ (PI), 30 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal
Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

- 1. *Maria de Kassia Jesus Macedo*
- 2. *Aline da Silva Nascimento*
- 3. *Lucas de Lima Sousa*
- 4. *Jairo da Silva Costa*
- 5. *Ronaldo do Nascimento Oliveira*
- 6. *Gefislania da C. Carvalho*
- 7. *Wiltania da S. M. Paulina*
- 8. *Wiltania da S. M. Paulina*
- 9. *Isaelma Macedo de Moraes*
- 10. *Reginaldo Demondes do Nascimento*
- 11. *Marinete de Souza Brito*
- 12. *Francislandia de Carvalho Moraes*
- 13. *Maria Aparecida da Silva*
- 14. *Geraldo de Carvalho Ferreira*